

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI FAZEM, DE UM LADO, INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA - IPREVI, DO OUTRO LADO, MATIAS E LEITÃO CONSULTORES ASSOCIADOS LTDA, PARA O FIM QUE NELE DECLARA.

O Instituto de Previdência do Município de Itaíba – IPREV com sede na Rua Aguas Belas, Nº 01, Centro, Itaíba – Pernambuco, CEP: 56.550-000, inscrita no CNPJ sob nº 07.177.308/0001-56, neste ato representado pelo Sr. Marcio Ramos de Oliveira, inscrito no CPF 763.170.054--00 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e **Matias e Leitão Consultores Associados Ltda**, com nome fantasia **LEMA Economia & Finanças**, doravante denominado CONTRATADO, localizada na Av. Dom Luis, 609, sala 202, bairro Meireles, CEP 60.160-0230, Fortaleza/CE, inscrita no CNPJ sob o nº 14.813.501/0001-00, neste ato representada pelo Sr. Everardo Fernandes Matias, brasileiro, casado, Carteira de Identidade n.º 200400217769 - SSP/CE e CPF sob o nº 116.943.863-68, resolvem firmar o presente Contrato, decorrente de Processo de Dispensa em face do valor, fundamentado no art. 24, II da Lei no 8.666/93 atualizada pela Lei no 9.648/98, e mediante as Cláusulas e condições a seguir:

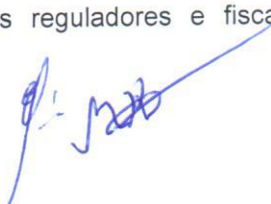
CLÁUSULA PRIMEIRA – FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente contrato reger-se-á pelas prescrições da Lei Federal nº. 8.666/93 e suas alterações posteriores.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO

Este contrato tem por objetivo a prestação de serviços de consultoria em investimentos na forma da Resolução CMN nº 3.922/10 e suas alterações e Portaria MPS nº 519/2011 e suas alterações, a fim de atender as necessidades do Contratante. Elaboração da Política de Investimentos e as obrigações inerentes a ela: Assessoria na escolha de produtos financeiros; Análise e acompanhamento do cenário macroeconômico; Análise e Enquadramento dos Investimentos na Resolução nº 3.922/10 do CMN; Lançamento do Demonstrativo das Aplicações e Investimentos dos Recursos – DAIR; Elaboração da Política de Investimentos e lançamento do Demonstrativo da Política de Investimentos – DPIN; Auxílio no preenchimento dos formulários de Autorização de Aplicação e Resgate – APR; Implantação e acompanhamento do Comitê de Investimentos; Criação e acompanhamento do Credenciamento de Instituições Financeiras; Elaboração de relatórios periódicos; Assessoria técnica e de informações junto aos órgãos reguladores e fiscalizadores; Consultas de investimentos:

CLÁUSULA TERCEIRA – DA VIGÊNCIA



Este contrato terá vigência do dia 01 de junho de 2017 a 31 de dezembro de 2017.

CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR DO CONTRATO

O valor total do presente avença é de **R\$ 7.980,00 (sete mil novecentos e oitenta reais)**, sendo pagos mensalmente o valor de **R\$ 1.140,00 (mil cento e quarenta reais)**. O primeiro pagamento deverá ocorrer até o 5º dia útil de julho de 2017 e os demais até o 5º dia útil dos meses subseqüentes.

Parágrafo Primeiro – Neste valor estão computados todos os custos necessários à realização deste serviço, incluindo: honorários, impostos e contribuições retidos na fonte, bem como as demais despesas inerentes à execução das atividades.

Parágrafo Segundo – O pagamento deverá ser efetuado através de cheque nominal ou via transferência bancária para conta corrente da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA E RECURSOS FINANCEIROS

As despesas decorrentes do presente contrato ocorrerão à conta da dotação orçamentária consignada no vigente orçamento e serão custeados com recursos do próprio **INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE ITAÍBA – IPREVI**.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

A **CONTRATANTE** fica obrigada a fornecer todos os documentos, cópias xerográficas e informações necessárias à execução do serviço contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** prestará assessoria sob sua inteira responsabilidade, atendendo ao disposto na presente avença.

Parágrafo Primeiro – Os trabalhos serão executados, preferencialmente, no escritório da **CONTRATADA**, entretanto, se a **CONTRATANTE** entender como conveniente a execução da assessoria em suas dependências, desde que com o consentimento da **CONTRATADA**, deverá disponibilizar todos os recursos computacionais e logísticos necessários à plena realização do serviço contratado, incorrendo a **CONTRATANTE** com os custos correspondentes.

Parágrafo Segundo – Fica a **CONTRATADA** obrigada pela guarda e sigilo absoluto das informações fornecidas pela **CONTRATANTE**.

Parágrafo Terceiro – A **CONTRATADA** fica obrigada a prestar quaisquer informações relativas ao serviço ora contratado no prazo de 48 (quarenta e oito) horas por requisição ou processo, prazo este cumulativo, valendo-se somente dos dias úteis para efeito de contagem de tempo, contando-se a partir do recebimento das mesmas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES E MULTAS



Não estão previstas, para ambas as partes, multas ou outras penas de natureza pecuniária no caso de rescisão contratual.

CLÁUSULA NONA – DA RESCISÃO

Este contrato poderá ser rescindido, por iniciativa da **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, desde que comunicada esta intenção à **CONTRATADA** com a antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, ficando assegurado à **CONTRATADA** o direito ao recebimento do pagamento, este proporcional aos dias decorridos desde a assinatura da presente avença.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

Fica eleito o foro da comarca de Fortaleza, no Estado do Ceará, para dirimir as dúvidas e questões eventualmente oriundas do presente instrumento.

Assim, convencionadas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, depois de lido e achado conforme, perante 2 (duas) testemunhas que também o assinam.

Fortaleza-CE, 24 de maio de 2017.



Marcio Ramos de Oliveira
Presidente do IPREVI
Port. 08/2017

Marcio Ramos de Oliveira
Diretor Presidente
IPREVI



Everardo Fernandes Matias
Sócio Diretor
LEMA Economia & Finanças

TESTEMUNHAS:

NOME: Antônio Valença
CPF N° 098.904.184-03

NOME: Marcelo M. Dos Santos
CPF N° 081.565.554-14